



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 005/2026

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PORTARIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede na Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro, Ouro Branco/MG, CEP 36.490-094, neste ato representada por seu Presidente, WARLEY HIGINO PEREIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.312.517/0001-93, com sede na Rua João Maria Rodrigues, nº 318, Bairro Lagoinha, Belo Horizonte/MG, CEP 31.578-120, neste ato representada por Cristiane Alves Pereira, portadora do CPF 057846746-17, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa Emergencial nº 005/2026, com fundamento nos arts. 72 e 75, VIII e § 6º, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação emergencial de serviços contínuos de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco e do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC, conforme o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor global máximo
1	5 postos de portaria CBO 5174-10 6 horas diárias por posto Prédio principal e CAC	mês	6	R\$ 15.374,70	R\$ 92.248,20

1.2. Os serviços serão executados no prédio principal da Câmara Municipal, situado na Praça Sagrados Corações, nº 200, e no CAC, situado na Rua Maria Silvéria, nº 34, Centro, ambos em Ouro Branco/MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no intervalo operacional de 7h às 18h, com jornada individual de 6 (seis) horas diárias, segundo escalas ajustadas entre as partes.

1.3. Não integram o objeto atividades de vigilância, segurança patrimonial, recepção administrativa ou outras atribuições estranhas às atividades de portaria definidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o ato de autorização da Dispensa nº 005/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta e a planilha de custos da CONTRATADA e os demais documentos do Processo Administrativo nº 063/2026.

2.2. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança e saúde no trabalho, a convenção coletiva efetivamente aplicável à categoria e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as normas de direito privado compatíveis.

2.3. A contratação é excepcional e temporária e não substitui nem interrompe o Processo Administrativo nº 056/2026 - Pregão Eletrônico nº 015/2026, destinado à solução definitiva.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA, INÍCIO E CARÁTER IMPRORROGÁVEL

3.1. O prazo de vigência é de 6 (seis) meses, contado da assinatura, observado o início da execução em 20 de setembro de 2026, após o encerramento do Contrato nº 021/2021.

3.2. É vedada a prorrogação deste contrato, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A vigência de 6 (seis) meses constitui limite máximo e não assegura à CONTRATADA a permanência durante todo o período nem a execução integral do valor global estimado.

3.4. O contrato será extinto antecipadamente quando estiver formalizada e mobilizada a contratação definitiva decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2026, ou quando cessar a situação emergencial, mediante notificação escrita da CONTRATANTE, preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, preservada a continuidade do serviço durante a transição.



Câmara Municipal de Ouro Branco

3.5. A extinção antecipada prevista nesta cláusula não gera multa, indenização por expectativa de lucro ou direito ao saldo contratual, sendo devidos apenas os serviços efetivamente prestados e, quando juridicamente cabível, custos de desmobilização previamente comprovados e aceitos.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor mensal máximo é de R\$ 15.374,70 (quinze mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), e o valor global máximo para 6 (seis) meses é de R\$ 92.248,20 (noventa e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

4.2. Estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos, mão de obra, salários, adicionais, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, administração, lucro, tributos, seguros, uniformes, crachás, EPIs e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

4.3. O valor global é estimativo e será reduzido proporcionalmente em caso de início posterior, extinção antecipada, glosa ou prestação parcial regularmente apurada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão pela dotação 01.031.0100.2508 - 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra, conforme empenho a ser juntado ao processo.

6. CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA disponibilizará 5 (cinco) postos de portaria, assegurando presença durante os horários definidos e substituição tempestiva em caso de falta, afastamento ou impedimento, sem redução do quantitativo contratado.

6.2. A gestão da equipe, a elaboração de escalas, a supervisão, a disciplina e a substituição de empregados competem exclusivamente à CONTRATADA, por intermédio de preposto formalmente indicado.

6.3. A CONTRATANTE transmitirá orientações e solicitações ao preposto, vedada a subordinação direta, a indicação nominal de empregados, o desvio de função e a ingerência na gestão interna da CONTRATADA.

6.4. A CONTRATADA deverá manter controle diário de assiduidade e pontualidade, registro de ocorrências e plano de reposição de pessoal, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a continuidade.

6.5. Horas extras somente poderão ocorrer em situação excepcional, previamente justificada e autorizada por escrito pela CONTRATANTE, observada a legislação trabalhista e a convenção coletiva aplicável. Não serão utilizadas habitualmente para suprir ausências ou reduzir postos.

6.6. A CONTRATADA cooperará com a transição para a contratação definitiva e fornecerá as informações operacionais necessárias para substituição ordenada, sem interrupção dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. executar o objeto conforme o Termo de Referência, a proposta e este contrato, com eficiência, presteza, regularidade e continuidade;

7.2. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.3. indicar preposto com poderes para receber comunicações, atender à fiscalização e adotar providências;

7.4. fornecer uniformes, crachás e EPIs necessários, sem ônus aos empregados ou à CONTRATANTE;

7.5. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, empregado cuja conduta seja comprovadamente incompatível com as rotinas, sem prejuízo da cobertura imediata do posto;

7.6. responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, quando caracterizada sua responsabilidade;

7.7. cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho, inclusive as decorrentes da norma coletiva aplicável;

7.8. apresentar mensalmente, com a nota fiscal, a documentação exigida pela fiscalização para comprovação da execução e do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas;

7.9. comunicar imediatamente qualquer irregularidade, acidente, alteração societária ou fato que possa afetar a execução;

7.10. observar a vedação de empregar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que atue na contratação ou fiscalização, na forma do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. fornecer condições de acesso e as informações necessárias à execução;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 8.2. designar gestor e fiscais e registrar as ocorrências relevantes;
- 8.3. comunicar formalmente falhas e fixar prazo razoável para correção, quando cabível;
- 8.4. atestar os serviços efetivamente executados e realizar o pagamento devido;
- 8.5. não praticar atos de subordinação direta em relação aos empregados da CONTRATADA;
- 8.6. acompanhar o Pregão Eletrônico nº 015/2026 e comunicar a data prevista para transição e extinção antecipada.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

- 9.1. A execução será acompanhada pelo gestor e pelos fiscais formalmente designados, sem exclusão da responsabilidade integral da CONTRATADA.
- 9.2. A medição mensal considerará o efetivo atendimento dos postos, jornadas, rotinas, substituições e obrigações documentais. Ausências, horas não executadas, descumprimentos e serviços inadequados poderão gerar glosas proporcionais, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.3. O recebimento mensal ocorrerá mediante ateste da nota fiscal e dos relatórios de execução. O recebimento não convalida vícios nem impede posterior responsabilização.
- 9.4. A fiscalização poderá solicitar folha de pagamento, comprovantes de salários e benefícios, guias e extratos de FGTS e contribuições previdenciárias, relação de empregados e outros documentos pertinentes à execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será mensal, por ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura corretamente emitida e atestada, acompanhada da documentação exigida.
- 10.2. A nota fiscal com erro ou documentação incompleta será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo após a reapresentação regular, sem encargos para a CONTRATANTE.
- 10.3. A CONTRATANTE poderá reter valores correspondentes a glosas, obrigações não comprovadas ou danos apurados, observados o contraditório, a ampla defesa e os limites legais.
- 10.4. Em caso de atraso imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA, calculado proporcionalmente aos dias de atraso, salvo regra legal superveniente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1. Não haverá reajuste ordinário durante o prazo contratual inferior a 12 (doze) meses.
- 11.2. A repactuação ou revisão somente será admitida nas hipóteses e condições legais, mediante requerimento fundamentado, demonstração analítica da variação dos custos e observância da anualidade aplicável a cada componente, sem afastar o caráter improrrogável do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- 12.1. Os empregados manterão vínculo exclusivo com a CONTRATADA, que responderá por salários, adicionais, benefícios, encargos, tributos, acidentes e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho.
- 12.2. O inadimplemento da CONTRATADA não transfere automaticamente à CONTRATANTE a responsabilidade pelos encargos, sem prejuízo das medidas de fiscalização e proteção previstas no art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e da responsabilização cabível conforme a legislação e a jurisprudência aplicáveis.
- 12.3. Quando houver indícios de inadimplemento trabalhista, a CONTRATANTE poderá exigir comprovação adicional, condicionar a liberação de valores, efetuar depósitos em conta vinculada ou pagamento direto nos casos legalmente admitidos e adotar outras medidas previstas no edital, no Termo de Referência ou em regulamento aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA, SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

- 13.1. Não será exigida garantia contratual.
- 13.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto, salvo sucessão empresarial regularmente comprovada e previamente autorizada, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a CONTRATADA, após processo com contraditório e ampla defesa, às sanções do art. 156: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 14.2.** A multa moratória será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso ou de posto descoberto, calculada sobre o valor mensal, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da glosa e da caracterização de inexecução parcial ou total.
- 14.3.** A multa compensatória poderá variar de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida ou, em caso de inexecução total, do valor global máximo, conforme gravidade, dano, reincidência e demais circunstâncias do art. 156, § 1º.
- 14.4.** As multas poderão ser descontadas de créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

- 15.1.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que a alteração não desnature a contratação emergencial nem importe prorrogação vedada.
- 15.2.** A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, além da hipótese específica de cessação da emergência ou assunção do objeto pela vencedora da contratação definitiva.
- 15.3.** A CONTRATADA será previamente chamada a se manifestar quando a extinção decorrer de falta que lhe seja imputada, ressalvadas medidas cautelares urgentes necessárias à continuidade e à segurança.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

- 16.1.** As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais relacionado à execução. A CONTRATADA limitará o acesso às informações ao mínimo necessário e orientará seus empregados quanto ao dever de confidencialidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

- 17.1.** A CONTRATANTE divulgará o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura. Por se tratar de urgência, o contrato produzirá efeitos desde a assinatura, observado o art. 94, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS E FORO

- 18.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis, preservados o contraditório, a motivação e o equilíbrio econômico-financeiro.
- 18.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Branco/MG para dirimir controvérsias não solucionadas consensualmente, ressalvadas as competências legais.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Ouro Branco/MG, data da assinatura eletrônica.

WARLEY HIGINO
PEREIRA:127707
81650

Assinado de forma digital
por WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.09.18 16:18:43
-03'00'

WARLEY HIGINO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1

Nome: _____
CPF: _____

CRISTIANE
ALVES
PEREIRA:05784
674617

Assinado de forma
digital por
CRISTIANE ALVES
PEREIRA:05784674617
Dados: 2026.09.18
16:07:15 -03'00'

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
CAPE Incorporadora de Serviços Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHA 2

Nome: _____
CPF: _____